



Cláusula 15.ª - Condições de pagamento

O objecto do procedimento será pago através do recurso a locação financeira leasing, por empresa locadora a indicar pela Câmara Municipal de Almada ao adjudicatário.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Almada pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - Pelo incumprimento de qualquer uma das situações indicadas no artigo 4.º do Caderno de Encargos, 5% do valor de adjudicação, cumulativo, por cada situação de incumprimento;
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Câmara Municipal de Almada pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor do contrato;
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Almada tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 - A Câmara Municipal de Almada pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Almada exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª - Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

10



Aquisição de uma cisterna para emulsões asfálticas

greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª - Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Almada pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- Todas as situações indicadas no n.º1 da Cláusula 16.ª do Caderno de Encargos, caso o fornecedor não corrija as situações de incumprimento mesmo após notificação por parte da Câmara Municipal de Almada;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Almada.

Capítulo IV

Caução



Cláusula 19.ª - Execução da caução

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Câmara Municipal de Almada, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 - A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Almada não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da Câmara Municipal de Almada para esse efeito.
- 4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V Resolução de litígios

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Almada com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos



Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 25.ª - Preço Base

O preço base do procedimento é de €34.000,00 (trinta e quatro mil euros).



CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.ª - Características Técnicas da Cisterna

- Capacidade de 2 500 litros
- Equipada com motor com embraiagem centrífuga, seca e arranque eléctrico
- Assente sobre apoios, de fácil fixação ao chassis, em chapa de aço
- Construída em chapa de aço, provida de acondicionamento interior para melhor transporte
- Isolada termicamente, sendo o isolamento exterior de chapa de alumínio
- A parte superior levará uma porta de homem e de abastecimento devidamente protegida com caixa de drenos e esgoto na parte inferior da cisterna, levará também uma válvula para a saída de gases de escape e contra pressão
- Possuir termómetro de haste horizontal, graduado em °C, disposto na parte frontal do tampo, para uma leitura exacta da temperatura instantânea
- Na parte inferior e na retaguarda equipadas com válvula de esgoto

Cláusula 27.ª - Características Técnicas do Sistema de Enchimento

- Accionado por uma bomba de enchimento
- A bomba injecta os ligantes no sistema de espalhamento, transvaza a cisterna por aspiração no interior e faz limpeza das ligações exteriores conforme o circuito que esteja seleccionado nas válvulas.
- Deverá também, durante a fase de aquecimento, emulsionar o produto para se verificar uma diminuição no tempo de aquecimento.

Cláusula 28.ª - Características Técnicas do Sistema de Aquecimento

- Composto por uma serpentina de aquecimento e respectiva chaminé em tubos de aço sem costura,
- Um depósito sob pressão para gasóleo com a capacidade adequada, com todos os componentes complementares, incluindo válvula de segurança, manómetro, filtro e válvulas anti-retorno;